



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2019.

Revoga o art.6º da Lei nº 4.062, de 08 de março de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades assistenciais que menciona".

Art. 1º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 4.062, de 08 de março de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Em 08 de março de 2019, passou a vigorar a Lei n. 4.062/19, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades assistenciais do município, constando em seu art. 6º que as entidades contempladas com as subvenções previstas nesta Lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Àquela época, o projeto desta Lei passou pela Casa Legislativa em caráter de urgência, sendo aprovado em tempo mínimo para possibilitar o imediato repasse de valores às entidades assistenciais de ensino credenciadas na Secretaria Municipal de Educação, que já estavam há meses, sem recursos financeiros, gerando, inclusive, um grande transtorno e prejuízo à educação infantil de nossa cidade.

Leon Augusto Zanetti
[Assinatura]

31-03-2019 14:59:00

31-03-2019 14:59:00

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG - C.M.S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

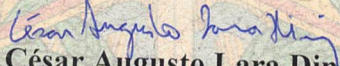
Nesse contexto, em especial sobre a urgência em se aprovar o referido projeto, de imediato, acabou passando despercebida a consequência que o art. 6º da Lei poderia trazer já há curto prazo.

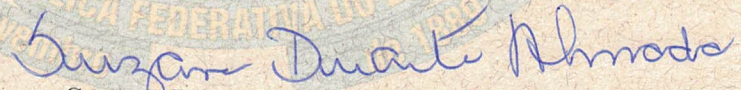
Como bem delineado no texto legal, as entidades contempladas com os repasses oriundos desta Lei não poderão receber outros recursos financeiros, como por exemplo, recursos do FIA – Fundo da Infância e Juventude – inviabilizado todo o seu funcionamento e manutenção.

Assim, o presente Anteprojeto de Lei revoga o art. 6º dessa discutida Lei, excluindo essa condição/penalidade às entidades assistenciais de ensino, pugnando esses vereadores que o subscrevem, que tal normativa seja convertida em Lei, em caráter de urgência.

Diante de todo o narrado, apresenta-se o Anteprojeto de Lei ora exposto, para apreciação e aprovação desta Casa.

Santa Luzia, 30 de maio de 2019.


César Augusto Lara Diniz
Vereador


Suzane Duarte Almada
Vereadora